DECRETO N° 1321/2021 – GM.

Dispõe sobre a nomeação extraordinária de fiscais para ampliar a fiscalização do cumprimento das medidas de segurança estabelecidas para a população e aos estabelecimentos comerciais, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus SARS-CoV-2, no Município de Quarto/PR, e adota novas providências.

O senhor **Wilson Akio Abe, Prefeito de Quarto Centenário**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 52, inciso IV c/c art. 131, inciso I, alínea “a”, da Le i Orgânica Municipal e,

 **Considerando** que é imprescindível a conscientização da população e o cumprimento das regras sanitárias pelos estabelecimentos comercias a fim de preservar a atividade econômica do Município;

**Considerando** a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus;

**Considerando** que as ações de combate ao coronavírus SARS-CoV-2 são inerentes ao poder de polícia da administração pública;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1297, de 25 de março de 2021, que declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2,

DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes servidores, como fiscais, de modo a ampliar a fiscalização do cumprimento das medidas de segurança estabelecidas para a população e aos estabelecimentos comerciais, em

decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus SARS-CoV-2, no Município de Quarto Centenário/PR, conforme segue abaixo:

1. André Felippe de Carvalho França, inscrito no CI/RG nº. 9.844.022-4 SSP/PR e CPF/MF nº 033.844.881-05;
2. Marcos Antonio da Silva de Cristo, inscrito no CI/RG nº. 5.779.655-3 SSP/PR e CPF/MF nº 007.214.779-25;
3. Robson Machea, inscrito no CI/RG nº. 10.294.365-1 SSP/PR e CPF/MF nº 066.692.449-08.

**Art. 2º.** A nomeação dos servidores descritos no art. 1º visa ampliar a fiscalização do cumprimento das medidas de segurança estabelecidas para a população e aos estabelecimentos comerciais, em razão da pandemia estabelecia pela doença respiratória coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 3º.** Caberá a Vigilância Sanitária Municipal os treinamentos dos servidores para atuarem na fiscalização sanitária tratada nos Decretos que dispõem das medidas de prevenção a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 4º.** Compete aos fiscais nomeados neste decreto a fiscalização e orientação quanto às regras sanitárias previstas nos decretos municipais, que dispõem das medidas de prevenção a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 **PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

 Quarto Centenário, 21 de maio de 2021.

 **Wilson Akio Abe**

Prefeito Municipal